PREFEITURA DE
SANTO ANTÔNIO
DE LEVERGER
TRABALHANDO PARA TODOS

Santo Antônio do Leverger, 28 de Agosto de 2026.

Memorando Técnico nº 0010/2026
À Srª. Presidente da Comissão de Contratação
Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Habilitação Econômico-Financeira (Item 13.3)
Comunicação interna nº: 108/LICITAÇÃO/2026
Processo Administrativo nº: 033/2026
Concorrência Eletrônica nº: 005/2026
Interessado: Setor de Licitações e Contratos
Licitante Analisada: C.E.F MARTINS (CNPJ nº 39.615.517/0001-20)

Senhora Presidente,

Cumprindo solicitação expressa do Setor de Licitações e Contratos, apresento a análise técnica dos documentos contábeis referentes à fase de habilitação da empresa **C.E.F MARTINS** única proponente com documentação submetida à apreciação neste ato, com foco estrito no cumprimento do **Item 13.3 (Habilitação Econômico-Financeira)** do edital.

Item 13.3.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Exigência: Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações obrigatórias dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).

Situação Encontrada: A licitante apresentou os Balanços, DREs e coeficientes de analises de liquidez e solvência de 2024 e 2025. **Porém as analises de liquidez e solvência do exercício de 2024 e 2025 não é do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e da junta comercial - JUCEMAT.**

Itens 13.3.1.a a 13.3.1.d – Formalidades do Tipo Societário

Análise de Enquadramento: A empresa não é Sociedade Anônima (item 13.3.1.a). Os documentos são gerados via junta comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, menos analise de liquidez e solvência do exercicio de 2024 e 2025 (item 13.3.1.b; 13.3.1.c) e 13.3.1.d foram cumpridos (apresentação de 2 exercícios).

Item 13.3.2 – Índices Financeiros (ILG, ISG e ILC)

Exigência: Obter índice igual ou superior a **1,00** em Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC).

Valores Apurados:

Exercício 2024: ILG = 6,28 | ILC = 6,28 | ISG = 6,28 *(Aprovado)*

Exercício 2025: ILG = 9,32 | ILC = 9,32 | ISG = 9,32 *(Aprovado)*

Item 13.3.3 – Empresas com Menos de 1 Ano de Existência

Análise: Não se aplica. A empresa possui mais de dois anos de constituição e apresentaram dados sobre os dois últimos períodos.

Item 13.3.4 – Declaração de Habilitação do Profissional (DHP)

Análise: O método de cálculo dos índices de Liquidez Geral referentes aos exercícios de 2024 e 2025 apresenta desconformidade com a memória de cálculo exigida pelo edital convocatório. A licitante desconsiderou o Passivo Não Circulante (Exigível a Longo Prazo) no denominador da fórmula analítica. Todavia, constata-se que ambos os Balanços Patrimoniais apresentados não registram obrigações no Passivo Não Circulante. Consequentemente, a ausência do Exigível a Longo Prazo nos demonstrativos contábeis justifica a equivalência prática dos valores calculados, não resultando em prejuízo à aferição da real capacidade financeira da empresa.

Item 13.3.5 – Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo (10%)

Parâmetros de Cálculo:

- Valor Estimado da Licitação: **R$ 9.860.275,10**
- Exigência do Edital (10%): **R$ 986.027,51**
- Patrimônio Líquido Declarado (Balanço Patrimonial 2025): **R$ 378.515,91**
- Capital Social Declarado (Balanço Patrimonial 2025) **R$ 30.000,00**
- Capital Social Declarado (Ultima alteração Contrato Social JUCEMAT) **R$ 1.000.000,00**

Conclusão do Item: O Patrimônio Líquido e Capital Social da licitante não atende o exigido pelo Edital perante o balanço patrimonial do exercício de 2025, porém está em anexo a ultima alteração do contrato social registrado na Junta comercial de Mato Grosso na data de protocolo 24/02/2026 e assinada pela junta comercial no dia 02/03/2026 constando um aumento do capital social para R$: 1.000.000,00.

Itens 13.3.6 e 13.3.7 – Certidões de Falência e Validades

Aviso de Atribuição: Por oportuno, informamos que a verificação de Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e seus respectivos prazos de validade **não competem à análise do setor contábil**. Tal triagem deve ser executada diretamente pelo Setor de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, o setor técnico contábil manifesta-se por **um parecer opinativo de decisão da comissão e presidência do setor de licitação** das exigências contidas no item 13.3 do Edital, especificamente do **Item 13.3.5 – Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo (10%)** parte da empresa **C.E.F MARTINS**.

Item 13.3.5: O valor apurado para o **Patrimônio Líquido e Capital Social** no Balanço Patrimonial do exercício de **2025** não atendeu ao patamar mínimo exigido no Edital convocatório. Porém foi apresentado um contrato social de sua ultima alteração 2º, registrada e assinada pela Junta Comercial de Mato Grosso no exercício de 2026.

Então perante essas informações fica especifico oque diz o Edital em relação a esse tipo de situação:

1º - se for considerar o contrato social ultima alteração do exercício de 2026, a empresa se encontra apta.

2º - se for contar somente com os dados apresentados em balanço patrimonial do exercício de 2025 a empresa se encontra inapta.

As documentações que serviram de lastro para esta análise técnica seguem anexas ao processo.

Atenciosamente,

MANOEL VICTOR DA C. CAMPOS
CONTADOR SMPDE
CRC-MT 016865/O